



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 200/2025

Santa Luzia/MG, 08 de outubro de 2025.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº68 /2025 do Vereador Brian Pereira.

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Em atenção ao requerimento supramencionado, exarado pelo Legislativo Municipal, solicitando informações acerca de “ Informações ao Poder Executivo Municipal sobre o asfaltamento realizado nas ruas do Bairro Dona Rosarinha. oportunamente encaminho a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, conforme SEI nº25.3.000000407-8:

Em atendimento ao Ofício nº 02/2025, apresentado pelo Vereador Brian Pereira, informamos que foi realizada vistoria técnica pelo Secretario Executivo e Engenheira Fiscal nas vias mencionadas, todas situadas no Bairro Dona Rosarinha. Constatou-se que as seguintes ruas se encontram pavimentadas com revestimento asfáltico:

- Avenida Esmeraldas
- Rua Cristal
- Rua Jade
- Rua Espinela



- Rua Andaluzita
- Rua Alexandria
- Rua Azurita
- Rua Ônix
- Rua Berilo
- Rua Aventurina
- Rua Pérola
- Rua Ametista

Registra-se, entretanto, que em algumas dessas vias não foram executados os dispositivos de drenagem superficial, como meio-fio e sarjeta, os quais são elementos fundamentais para a adequada conservação do pavimento e escoamento das águas pluviais.

1. Sobre a identificação da empresa contratada e das medições realizadas:

Após buscas nos arquivos desta Secretaria, não foram localizados os documentos de medição da obra, tampouco registros que permitam identificar formalmente a empresa executora, os fiscais responsáveis à época ou os controles de qualidade da pavimentação.

Cumpre informar que esta Secretaria vem envidando esforços no sentido de localizar, junto ao Arquivo Central, eventuais informações referentes aos processos antigos, mas até o presente momento **não logramos êxito**. Essa ausência de documentação compromete a rastreabilidade administrativa e caracteriza falha no processo de fiscalização da gestão anterior, em desacordo com os arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/1993 (vigente à época), bem como com os princípios da legalidade e da publicidade (art. 37 da Constituição Federal).

2. Constatações técnicas em vistoria in loco:

Em vistoria técnica realizada pela equipe desta Secretaria, constatou-se que as vias receberam apenas a camada de pavimentação asfáltica, sem execução de meios-fios e sarjetas. Estes dispositivos são fundamentais para o adequado escoamento das águas pluviais e para a contenção lateral do pavimento.

A ausência desses elementos compromete de forma significativa a durabilidade, funcionalidade e vida útil do pavimento, favorecendo o surgimento de trincas, recalques e infiltrações.

Ademais, sem os relatórios técnicos de medição e execução, não é possível verificar se foram observados os procedimentos adequados de regularização do subleito, execução de sub-base e base, o que também pode ter comprometido a qualidade e a longevidade do pavimento.



3. Medidas em andamento pela atual gestão:

A atual gestão, no exercício de sua função de **planejamento e gestão do sistema viário municipal**, vem:

- Realizando **levantamento das vias** que apresentam deficiências estruturais em sua pavimentação;
- Inserindo essas demandas em um **plano de adequações futuras**, contemplando a execução de meios-fios, sarjetas, drenagem e reforço do pavimento, a serem realizados conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- Adotando **controles mais rigorosos nos contratos atuais**, assegurando o cumprimento integral das normas técnicas (DNIT, ABNT NBR 7207/2016 e correlatas), bem como da fiscalização prevista na legislação administrativa.

4. Considerações jurídico-administrativa

Ainda que a execução deficiente das obras anteriores tenha causado prejuízos à coletividade, **não cabe imputar responsabilidade à atual gestão**, que vem se empenhando em corrigir falhas herdadas.

O Município permanece sujeito ao dever de transparência e à responsabilidade objetiva pelos serviços públicos (art. 37, §6º, CF/88). Por isso, esta Secretaria tem atuado para **sanear o passivo técnico e administrativo** identificado, dentro dos limites legais e orçamentários disponíveis

5. Conclusão

Portanto, informamos que:

- Não foram localizados medições, contratos ou registros técnicos da execução anterior;
- A vistoria constatou a execução apenas da pavimentação asfáltica, sem meios fios e sarjetas, o que compromete a durabilidade;
- A atual gestão incluiu as referidas vias em seu **planejamento de adequações futuras**, conforme disponibilidade orçamentária.

Cumprе destacar que a competência desta Secretaria se restringe à verificação da existência e das condições gerais da pavimentação.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete

Exmo. Brian Pereira.

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

